



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Processo: 00.002634/2023-00

Tipo de Processo: Pessoal: Bolsa de Pós-Graduação

Assunto: Pós Graduação DATA PROTECTION OFFICER (DPO) - LGPD e EXEN - Paulo Henrique

Interessado: Paulo Henrique da Silva dos Santos

Relator: Eng. Agr. Cândido Carnaúba Mota

DECISÃO CD Nº 253/2023

Aprova o requerimento de auxílio-bolsa apresentado pelo empregado Paulo Henrique da Silva dos Santos, para o curso de pós-graduação (Lato Sensu a distância em DATA PROTECTION OFFICER - DPO), nos termos da Portaria AD nº 003/2014 e com efeitos retroativos a partir de 26 de abril de 2023; e determina providências,

O Conselho Diretor, em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de novembro de 2023, na Sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo SEI 00.002634/2023-00, referentes a requerimento de Auxílio-Bolsa, apresentado pelo empregado Paulo Henrique da Silva dos Santos, para o curso de pós-graduação *Lato Sensu* a distância em DATA PROTECTION OFFICER (DPO), ministrado pela Faculdade Unyleya, conforme documento SEI 0794262, de 28 de julho de 2023;

Considerando que foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Declaração Pós-Graduação Lato Sensu em (DPO) (0750840)
- Termo de Responsabilidade - Pós Graduação (0750842)
- Solicitação de Capacitação: Iniciativa Empregado SELOG 0750848
- Resumo Financeiro atividades relacionadas (0794260)
- Solicitação de Capacitação: Iniciativa Empregado SELOG 0794262

Considerando que a solicitação de auxílio-bolsa toma por base o que dispõe o artigo 21 da Portaria AD nº 003/2014:

Art. 21. Auxílio bolsa, parcial ou integral, para a realização de cursos de longa duração, de graduação e pós-graduação é destinado exclusivamente aos empregados contratados para ocuparem cargos de carreira, admitidos há no mínimo 2 (dois) anos, com atuação no Confea, se houver interesse do órgão, mediante solicitação do empregado ou da unidade organizacional de lotação do empregado.

Considerando que por meio do Despacho SEDEP 0799876, de 11 de agosto de 2023, o Setor de Desenvolvimento de Pessoas submeteu os autos ao Setor de Administração de Pessoas - SETAP, nos seguintes termos:

Considerando a solicitação de Auxílio Bolsa para Pós Graduação, a distância, em DATA PROTECTION OFFICE (DPO) - Acreditado por EXIN, conforme documento SEI nº 0750848, encaminhado ao SEDEP em 31/07/2023, pelo empregado Paulo Henrique da Silva dos Santos;

Considerando a necessidade de dados para subsidiar a análise e parecer pelo SEDEP, referente ao § 3º do art. 28 da Portaria AD-nº 003/2014: "Não será concedido auxílio bolsa ao empregado que possuir 20 horas ou mais de faltas ou atrasos não abonados nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua solicitação",

Solicitamos ao SETAP informações referentes à frequência do empregado Paulo Henrique da Silva dos Santos, do período citado, para que possamos emitir parecer referente ao assunto em questão.

Considerando que por meio do Despacho SETAP 0827027, de 02 de outubro de 2023, o Setor de Administração de Pessoas - SETAP restituiu os autos ao Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP, nos seguintes termos:

Informamos que o empregado Paulo Henrique da Silva dos Santos não atingiu nem ultrapassou o limite previsto na Portaria 003/2014 para faltas ou atrasos não abonados nos últimos 12(meses) da data da solicitação do pedido de auxílio bolsa.

Considerando que por meio do Despacho SEDEP 0838743, de 19 de outubro de 2023, o Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP encaminhou os autos à Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC, nos seguintes termos:

Solicitamos a emissão de Nota de Pré empenho, referente à solicitação de auxílio bolsa para Pós Graduação Lato Sensu, a distância, em DATA PROTECTION OFFICER (DPO) encaminhada pelo empregado PAULO HENRIQUE DA SILVA DOS SANTOS - documento 0750848.

O valor do Pré empenho solicitado é de **R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais)** referente ao ressarcimento de 08 parcelas (Abril-Dezembro/2023) no valor mensal de R\$ 267,5 (duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme a regra de 80% da mensalidade quanto ao valor pago pelo empregado - documento 0794260, caso aprovado.

Obs: Cabe ressaltar que esta solicitação para emissão da nota de pré-empenho é prévia ao documento de análise que será realizado pelo SEDEP, no qual será considerada a disponibilidade financeira, mas, principalmente, a análise no mérito, pertinente à conveniência da respectiva capacitação solicitada pelo empregado.

Considerando que por meio da Nota de Pré-empenho 325/2023 (0838982), de 19 de outubro de 2023, houve o *Bloqueio Orçamentário - Despacho SEDEP (Sei 0838743) - Solicitação de Auxílio Bolsa do empregado Paulo Henrique da Silva dos Santos (lotado no SELOG), para o curso de Pós-Graduação EAD em DATA PROTECTION OFFICER (DPO) - Acreditado por EXIN;*

Considerando que por meio do Despacho GOC 0838983, de 19 de outubro de 2023, a Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC restituiu os autos ao Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP, informando acerca da Nota de Pré-empenho nº 325/2023, no valor solicitado, com validade até 31/12/2023 (Sei 0838982);

Considerando que por meio do Parecer 8 (0840155), de 20 de outubro de 2023, o Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP analisou os autos nos seguintes termos:

Trata-se da solicitação de **auxílio bolsa para Pós Graduação Lato Sensu**, a distância, em **DATA PROTECTION OFFICER (DPO)** encaminhada pelo empregado **PAULO HENRIQUE DA SILVA DOS SANTOS**, conforme documentos 0750848 e 0794262.

Abaixo registramos as informações relevantes para o processo de análise e autorização por parte das instâncias superiores.

SÍNTESE DA CAPACITAÇÃO SOLICITADA

NOME	PAULO HENRIQUE DA SILVA DOS SANTOS
CARGO	Assistente
DATA DA SOLICITAÇÃO	26/04/2023
CURSO SOLICITADO	Curso de pós-graduação Lato Sensu a distância em DATA PROTECTION OFFICER (DPO)
DADOS DA INSTITUIÇÃO PROMOTORA DA CAPACITAÇÃO	FACULDADE UNYEAD EDUCACIONAL S.A
CARGA HORÁRIA TOTAL	360 horas
INÍCIO	Março de 2023 - duração de 12 meses
HORÁRIO	A distância
MENSALIDADE PAGA PELO EMPREGADO	R\$ 334,37 – SEI 0794260
VALOR PROPOSTO PARA O AUXÍLIO: (75% da mensalidade – graduação) (80% da mensalidade da Pós-graduação) (80% da mensalidade – idiomas)	08 parcelas de R\$ 267,50 (80% do valor da mensalidade paga pelo empregado, que é de R\$ 267,50) (Total do Auxílio Bolsa em 2023 - R\$ 2.140,00)

ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA AD N.º 003/2014 - SEÇÃO III - DAS AÇÕES DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO

1.	Modalidade	Evento Presencial	---
2.		Evento à Distância	X
3.	Programa	Idioma	---
4.		Graduação	---
5.		Pós-Graduação	X
6.	(Art. 21) É empregado de carreira?		SIM
7.	(Art. 21) Foi contratado há no mínimo 2 (dois) anos?		SIM
8.	(Art. 22) É curso em área de interesse do Confea?		SIM
9.	(Art. 24) Para o caso de Aux. Bolsa Idioma, o funcionário esteve de licença sem remuneração nos últimos 12 (doze) meses / 1 ano?		NÃO SE APLICA
10.	(Art. 24) Para o caso de Aux. Bolsa Idioma, o funcionário esteve de licença sem remuneração nos últimos 2 (dois) anos?		NÃO
11.	Se afirmativas as perguntas anteriores (itens 9 e 10), quando foi o seu retorno às atividades?		NÃO SE APLICA
12.	(Art. 27) Funcionário já recebeu auxílio bolsa nesta modalidade anteriormente?		NÃO
13.	(Art. 28) Solicitação realizada pelo empregado até o mês de outubro?		NÃO (VER JUSTIFICATIVA SEDEP)
14.	Funcionário possui 20 horas ou mais de faltas ou atrasos nos últimos 12 (doze) meses? (0827027)		NÃO
15.	(Art. 44) Consta a anuência por escrito do chefe imediato do requerente?		SIM

Por meio da tabela acima, percebemos que o funcionário atende aos requisitos apresentados pela Portaria nº 003/2014 (doc. 0757197), com exceção do item 13.

Quanto ao item 13 da tabela acima, que trata do prazo para solicitação do benefício, percebe-se que a requisição ocorreu no dia 26/04/2023, sendo que, conforme o normativo (Portaria nº 003/2014), o prazo excepcional para a solicitação é o final do mês de fevereiro do ano em que se inicia o curso.

Quando da confecção do normativo, tal regra foi elaborada para que se pudesse fazer o planejamento orçamentário da área de recursos humanos, com a concessão de auxílio bolsa. A definição do prazo de fevereiro do ano em que se inicia o do curso, para solicitação extraordinária, também foi definido de forma a permitir que houvesse ajuste via reformulação orçamentária. Ocorre que, com o passar dos anos e com a melhoria do processo de Formulação Orçamentária no Confea, a área de recursos humanos passou a destinar um valor a ser gasto anualmente com tais despesas de auxílio bolsa graduação, pós graduação e idiomas. Isso, pois, em razão das experiências práticas, verificou-se que muitas vezes não era possível a tomada de decisão por parte do requerente ainda dentro dos prazos regimentais. Tal situação, em parte, é justificada pelo surgimento e incremento de cursos de capacitação à distância, que permitem o início e a respectiva inscrição em momentos diferentes do que normalmente ocorria quando falávamos apenas em cursos presenciais.

Assim, este Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP informa a existência de disponibilidade orçamentária para a concessão do benefício solicitado, tendo sido emitida a nota de Pré-Empenho 325/2023 (0838982) no valor de R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais) para cobertura do gasto com a concessão do respectivo auxílio, caso aprovado. Cabe ressaltar que, como também observamos no documento 0755896.

Complementamos, informando que, de acordo com os controles oficiais do Sedep, o empregado não foi beneficiado com nenhum curso na respectiva área de conhecimento pleiteada, no decorrer dos últimos 3 anos (excluindo curso aberto - sem custo para o Confea - ofertado a todo os empregados da Casa com o tema "Introdução à Lei Brasileira de Proteção de Dados Pessoais", de natureza puramente introdutória conforme é mencionado no título do curso).

Nesse sentido, quanto aos critérios estabelecidos pela Portaria nº 003/2014 (doc. 0757197) para a concessão do benefício, considerando as informações contidas na tabela acima, a justificativa apresentada pelo SEDEP quanto ao prazo de requerimento, bem como a emissão da nota de Pré-Empenho 325/2023 (0838982) entendemos ser pertinente a concessão do auxílio bolsa. Passamos agora à análise de pertinência do tema da capacitação para a atuação do empregado no Confea.

ANÁLISE DE PERTINÊNCIA DA CAPACITAÇÃO

Por meio dos documentos "Solicitação de Capacitação" (docs. 0750848 e 0794262) verificamos as justificativas apresentadas pelo empregado requerente, bem como a validação da sua chefe imediata - documento 0794263, demonstrando a pertinência do tema do curso de pós-graduação para a área do Setor de Logística - SELOG e para o Confea .

Cabe ressaltar que, conforme consta no documento de solicitação (0750848 e 0794262), assinado pelo requerente e seu superior imediato, o requerente apresentou a seguinte justificativa para a realização do curso e, conseqüentemente, obtenção do auxílio bolsa:

"Em que pese as atribuições do setor nas atividades de transportes terrestres do SELOG, o curso destina capacitar a relação de trabalho com os conhecimentos necessários para o domínio do direito e das práticas de proteção de dados, adquirindo uma qualificação jurídica e em segurança da informação. Norteados pelos principais conceitos e princípios da lei para capacitar e conduzir com segurança a governança de proteção de dados em empresas e pessoas da fiscalização dos contratos do Transporte, suprindo, assim, a carência pela capacitação na área, pois com a regulamentação da LGPD e criação do cargo de Encarregado de Dados - Data Protection Officer (DPO), houve uma grande demanda por profissionais com esses conhecimentos."

Segue parecer da Chefe do SELOG - documento 0794263:

"Considerando a apresentação da solicitação de capacitação pleiteada pelo empregado **Paulo Henrique da Silva dos Santos**;

Considerando a Portaria 003, de 06 de janeiro de 2014, que, entre outros, altera o normativo de treinamento e desenvolvimento e define os ritos e necessidades da solicitação de capacitação;

Considerando que o documento inicial contempla as determinações exaradas pelo normativo acima;

Considerando que, conforme artigo 47, existe a necessidade de emissão de "parecer quanto à coerência, pertinência e aplicabilidade" do conteúdo ministrado na unidade organizacional;

Considerando que, quanto a aplicação da LGPD no Confea, o conteúdo do curso está alinhado à necessidade de evolução tecnológica e da segurança dos serviços prestadas, sendo basicamente:

Necessidade de empregados capacitados na proteção de dados, monitoramento e garantia de que as informações estejam protegidas de acordo com as regras e boas práticas da Lei;

Gestão com foco em segurança da informação e boas praticas relacionada à aplicação da Lei nos contratos do setor e/ou do CONFEA;"

Também presente nos documentos de solicitação, citados acima, verifica-se o rol de competências que o empregado deverá desenvolver e aplicar no seu dia a dia de trabalho, no SELOG, conforme transcrito abaixo:

"Serei capaz de aplicar os conhecimentos adquiridos em áreas como: Administração de dados, auditoria, compliance, jurídico, TI, segurança da informação e controles internos focado na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Com esse advento, as empresas necessitam de profissionais para a função de DPO. Trata-se de um profissional em proteção de dados que monitora e garante que as informações estejam protegidas de acordo com as regras e boas práticas do setor, além de também intermediar os interesses entre a empresa (controladora) e o titular dos dados, e ainda ser o interlocutor junto à ANPD. Assim, é uma área de conhecimento e de atuação de grande valor para qualquer empregado e profissionais interessados na regulamentação de dados conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)."

Ressaltamos que, conforme aponta o Art. 2º da Portaria nº 003/2014 (doc. 0757197), os objetivos dos eventos de capacitação são:

I - aumentar a competência e melhorar o desempenho dos empregados na realização das atividades profissionais, ajudando o Confea a desenvolver suas competências organizacionais e a atingir seus objetivos;

II - melhorar a qualificação e a especialização dos empregados do Confea para que possam contribuir no processo de aprendizagem coletiva, compartilhando conhecimentos, habilidades e atitudes (competências);

III - auxiliar no processo de desenvolvimento educacional dos empregados, melhorando sua atuação como profissional, além de sua condição como cidadão e pessoa."

Ressaltamos ainda que, conforme aponta o Art. 47º da Portaria nº 003/2014 (doc. 0757197), a relação entre o tema da capacitação e as atividades laborais do empregado devem atender alguns critérios:

Art. 47. Quando da solicitação por iniciativa própria ou do Confea, a chefia imediata deverá emitir parecer quanto à coerência, pertinência e aplicabilidade dos conhecimentos na unidade organizacional sob sua responsabilidade, tomando por base:

I - o alinhamento do tema do evento de capacitação com o rol de competências humanas (fundamentais, específicas e/ou gerenciais) vinculadas ao empregado que deseja participar do evento;

II - a vinculação entre o conteúdo programático e as atividades desenvolvidas pelo empregado referentes ao cargo e ocupação em que está enquadrado no PCCS e seu espaço ocupacional.

III - a capacidade de aplicação e disseminação das competências (conhecimentos, habilidades e/ou atitudes) a serem desenvolvidas no evento de capacitação na unidade organizacional;

IV - as atribuições definidas para a unidade organizacional;

V - o planejamento estratégico do Confea; e

VI - a compatibilização do nível de escolaridade do empregado com o exigido para o evento de capacitação.

Considerando a pertinência da aplicarmos, de forma cada vez mais profissional, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no Confea, bem como buscarmos a melhoria e a correta aplicação da política de proteção de dados na Casa, este SEDEP entende que a aquisição de competências no tema do curso proposto poderá contribuir relevantemente para o desenvolvimento das atividades realizadas na GTI.

CARGO DO REQUERENTE X APLICAÇÃO DOS CONHECIMENTOS

Importante informarmos que o requerente, o empregado **PAULO HENRIQUE DA SILVA DOS SANTOS**, ocupa cargo de Assistente (nível médio), do atual Plano de Cargos, Carreira e Salário - PCCS do Confea.

O empregado não atua e não poderá atuar realizando atribuições de ocupantes do cargo Analista, lotados na SELOG (ou em qualquer outra unidade organizacional).

No entanto, sendo ocupante de cargo de nível médio, importante conhecermos as atribuições do Assistente Administrativo conforme consta na Portaria nº 267/2022, sendo:

"Art. 25. São atribuições do Assistente Administrativo: desenvolver atividades de nível intermediário de planejamento, organização, coordenação, supervisão, controle e execução nas áreas de competência do Confea.."

Assim, este SEDEP entende que, como ocupante do cargo de Assistente Administrativo, as competências que serão adquiridas poderão contribuir para o trabalho técnico do empregado, no tocante às atividades de melhoria, o capacitando para melhor apoiar os trabalhos e definições finais por parte dos analistas e do SELOG.

CONCLUSÃO

Considerando o exposto, este SEDEP é FAVORÁVEL à concessão do auxílio bolsa para o empregado requerente, ficando condicionado o pagamento do auxílio, nos limites estabelecidos no normativo, à apresentação do comprovante de pagamento emitido pela instituição de ensino ou pela rede bancária.

Obs: No caso de aprovação por parte do Conselho Diretor, solicitamos que seja aprovado o pagamento retroativo à prestação de vencimento em 26/04/2023, totalizando 08 parcelas para o ano de 2023, conforme mostra o documento 0794260, pois, considerando 08 parcelas, retroagindo à Abril de 2024, a concessão do benefício encerra em Novembro de 2023.

Considerando que por meio do Despacho SEDEP 0840156, de 20 de outubro de 2023, o Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP submeteu os autos à Gerência de Recursos Humanos - GRH, nos seguintes termos:

A partir da solicitação de concessão de Auxílio Bolsa Pós Graduação, por parte do empregado **Paulo Henrique da Silva dos Santos**, encaminhamos o Parecer SEDEP nº 8/2023 (doc. 0840155), para que seja analisado por essa GRH e pelas instâncias superiores.

Obs: No caso de aprovação por parte do Conselho Diretor, solicitamos que, sendo possível pela legislação, seja aprovado o pagamento retroativo à prestação de vencimento em 30/04/2023, totalizando 08 (oito) parcelas para o ano de 2023, finalizando a concessão do benefício em Novembro, conforme mostra o documento 0794260.

À disposição para quaisquer esclarecimentos.

Considerando que por meio do Despacho GRH 0852479, de 08 de novembro de 2023, a Gerência de Recursos Humanos - GRH encaminhou os autos à Chefia de Gabinete, nos seguintes termos:

Considerando a solicitação de concessão de Auxílio Bolsa pra curso de pós-graduação (Lato Sensu a distância em DATA PROTECTION OFFICER - DPO) do empregado Paulo Henrique da Silva dos Santos (0794262), nos termos dos arts. 21 e 22 do Normativo de Pessoal - Capacitação, aprovado pela Portaria nº 003/2014;

Considerando que o citado normativo estabelece o prazo de outubro do ano anterior ou, excepcionalmente, fevereiro do ano em exercício para a apresentação da solicitação do Auxílio Bolsa, que no caso em tela se dá de forma intempestiva, porém o Setor de Desenvolvimento de Pessoas - Sedep informa a existência de disponibilidade orçamentária sem necessidade de reformulação da proposta aprovada para o respectivo centro de custos no exercício de 2023;

Considerando que a Chefe do Setor de Logística - Selog concordou com a pertinência e aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos na ação de capacitação e sua compatibilidade na unidade organizacional sob sua responsabilidade (0794263);

Considerando que o período letivo do curso não acompanha o período de exercício fiscal comum (janeiro a dezembro), e teve início em MARÇO/2023, e que foi emitida a nota de pré-empenho para cobertura das despesas com o Auxílio Bolsa (0838982) sem necessidade de reformulação orçamentária;

Considerando que o Sedep verificou o cumprimento de todos os requisitos pelo empregado solicitante e posicionou-se favoravelmente à concessão do Auxílio Bolsa parcial, no valor de 80% da mensalidade do curso de pós-graduação (0840155),

Esta Gerência de Recursos Humanos - GRH manifesta-se de acordo com o pleito do empregado Paulo Henrique da Silva dos Santos e submete a apreciação superior (Conselho Diretor) para decisão administrativa, solicitando também autorização para pagamento retroativo à prestação vencida em 26/04/2023, totalizando 08 parcelas para o ano de 2023.

Considerando que por meio do Despacho GABI 0852790, de 08 de novembro de 2023, a Chefia de Gabinete submeteu os autos ao Conselho Diretor, nos seguintes termos:

Trata-se da solicitação de concessão de auxílio bolsa para o curso de pós-graduação (Lato Sensu a distância em DATA PROTECTION OFFICER - DPO) do empregado Paulo Henrique da Silva dos Santos (0794262), nos termos dos arts. 21 e 22 do Normativo de Pessoal - Capacitação, aprovado pela Portaria nº 003/2014.

De acordo com o Parecer Sedep n.º 8/2023 (0840155) e o Despacho GRH (0852479), favoráveis ao pedido, requer-se ainda a autorização para pagamento retroativo da prestação vencida em 26/04/2023, totalizando 08 parcelas para este exercício.

Verifica-se nos autos a indicação de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa conforme Nota de Pré-empenho GOC n.º 325 (0852479).

Face ao exposto, encaminhamento para apreciação e decisão do Conselho Diretor.

Considerando que, de acordo com o art. 57 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, o Conselho Diretor tem por finalidade auxiliar o Plenário na gestão do Confea;

DECIDIU, por unanimidade:

1) Aprovar o requerimento de auxílio-bolsa apresentado pelo empregado Paulo Henrique da Silva dos Santos, para o curso de pós-graduação (Lato Sensu a distância em DATA PROTECTION OFFICER - DPO), nos termos da Portaria AD nº 003/2014 e com efeitos retroativos a partir de 26 de abril de 2023; e

2) Restituir os autos à Chefia de Gabinete para as providências decorrentes,

Presidiu a sessão o Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Confea, Eng. Eletric. **Evânio Ramos Nicoleit**. Presentes os Diretores Eng. Agr. **Cândido Carnáuba Mota**, Eng. Eletric. **Genilson Pavão Almeida**, Geol. **Mário Cavalcanti de Albuquerque** e o Eng. Civ. **Neemias Machado Barbosa**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Evânio Ramos Nicoleit, Vice-Presidente no exercício da Presidência**, em 17/11/2023, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0858256** e o código CRC **E3B0A0F8**.